



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.129-B, DE 2008 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 696/2007
OFÍCIO Nº 337/2008 - SF

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências", para modificar o traçado da BR-080; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e da emenda apresentada na Comissão, com substitutivo, e pela rejeição da emenda apresentada ao substitutivo (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do substitutivo e da emenda apresentada na Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. CARLOS BEZERRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- emenda apresentada
- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- emenda oferecida ao substitutivo
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A descrição da rodovia BR-080, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR Km
080	Brasília – Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Luiz Alves – Alô Brasil – São José do Xingu – Matupá – Cotriguaçu – Nova União – Colniza – Machadinho D'Oeste – Ariquemes (Entroncamento com a BR-364)	DF – GO – MT - RO	1.850	- -

(NR)

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de março de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
 2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
 6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

ANEXO II SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;

- ponto importante da orla oceânica;

- ponto da fronteira terrestre.

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.

- e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

- b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

- e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

- a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

- 0 (zero) - para as radiais;

- 1 (um) - para as longitudinais;

- 2 (dois) - para as transversais;

- 3 (três) - para as diagonais; e

- 4 (quatro) - para as ligações.

- b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

Conforme quadro a seguir.

RODOVIAS RADIAIS

BR: 010

Pontos de Passagem: Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém

Unidades da Federação: DF-GO-MA-PA

Extensão (km): 1.901

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 020

Pontos de Passagem: Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza Unidades da Federação:

DF-GO-BA-PI-CE

Extensão (km): 1.882

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 030

Pontos de Passagem: Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) -

Brumado - Ubaitaba - Campinho

Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA

Extensão (km): 915

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 040

Pontos de Passagem: Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três

Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.172

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 050

Pontos de Passagem: Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas

- São Paulo - Santos

Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.051

Superposição *

BR: 040

km: 106

BR: 060

Pontos de Passagem: Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande -

Fronteira com o Paraguai Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.281

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 070

Pontos de Passagem: Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.286

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 080

Pontos de Passagem: Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158.

Unidades da Federação:

Extensão (km):

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei 7.581, de 24-12-1986.*

RODOVIAS LONGITUDINAIS

BR: 101

Pontos de Passagem: Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.517

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 104

Pontos de Passagem: Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL

Extensão (km): 522

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 110

Pontos de Passagem: Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324

Unidades da Federação: RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA

Extensão (km): 1.065

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 116

Pontos de Passagem: Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis -

Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão

Unidades da Federação: CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.468

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 120

Pontos de Passagem: Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 897

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 122

Pontos de Passagem: Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros

Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG

Extensão (km): 1.554

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 135

Pontos de Passagem: São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte

Unidades da Federação: MA-PI-BA-MG

Extensão (km): 2.446

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 146

Pontos de Passagem: Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 611

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 153

Pontos de Passagem: Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá

Unidades da Federação: PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.555

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 154

Pontos de Passagem: Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: GO-MG-SP

Extensão (km): 433

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 156

Pontos de Passagem: Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa Unidades da Federação: AP.

Extensão (km): 912

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22-8-1978.*

BR: 158

Pontos de Passagem: Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento

Unidades da Federação: PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.670

Superposição *

BR: 080

km: 115

BR: 163

Pontos de Passagem: São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela Unidades da Federação: -

Extensão (km): 98

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979.*

BR: 174

Pontos de Passagem: Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela Unidades da Federação: MT-RO-AM-RR

Extensão (km): 2.860

Superposição *

BR: 080

km: 188

RODOVIAS TRANSVERSAIS

BR: 210

Pontos de Passagem: Macapá - Caracá - Içana - Fronteira c/Colômbia Unidades da Federação: AP-AM

Extensão (km): 2.323

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 222

Pontos de Passagem: Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158

Unidades da Federação: CE-PI-MA-PA

Extensão (km): 1.507

Superposição *

BR: 010

km: 74

** Item com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981.*

BR: 226

Pontos de Passagem: Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: RN-CE-PI-MA-GO

Extensão (km): 1.487

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 230

Pontos de Passagem: Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant

Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA-PA-AM

Extensão (km): 4.918

Superposição *

BR: 101

110

135

km: 8

17

52

BR: 232

Pontos de Passagem: Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 565

Superposição *

BR: 101

km: 8

BR: 235

Pontos de Passagem: Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo

Unidades da Federação: SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA

Extensão (km): 2.220

Superposição *

BR: 101

km: 10

BR: 242

Pontos de Passagem: São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)

Unidades da Federação: BA-GO-MT

Extensão (km): 2.049

Superposição *

BR: 20

101

km: 90

5

BR: 251

Pontos de Passagem: Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá

Unidades da Federação: BA-MG-GO-DF-GO-MT

Extensão (km): 2.098

Superposição *

BR: 116

122

km: 30

34

BR: 259

Pontos de Passagem: João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhões - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 605

Superposição *

BR: 116

km: 5

BR: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá

Unidades da Federação: ES-MG-SP-MT

Extensão (km): 2.253

Superposição *

BR: 101

153

158

km: 15

49

28

BR: 265

Pontos de Passagem: Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 849

Superposição *

BR: 040

km: 16

BR: 267

Pontos de Passagem: Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murinho

Unidades da Federação: MG-SP-MT

Extensão (km): 1.835

Superposição *

BR: 040

060

116

163

km: 23

14

7

44

BR: 272

Pontos de Passagem: São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê - Guaíra

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 833

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 277

Pontos de Passagem: Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 730

Superposição *

BR: 165

km: 11

BR: 280

Pontos de Passagem: São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira

Unidades da Federação: SC-PR-SC

Extensão (km): 580

Superposição *

BR: 101

km: 7

BR: 282

Pontos de Passagem: Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 650

Superposição *

BR: 101

km: 14

** Item com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/07/1995.*

BR: 283

Pontos de Passagem: Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 251

Superposição *

BR:

km:

BR: 285

Pontos de Passagem: Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja

Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 738

Superposição *

BR:

km:

BR: 287

Pontos de Passagem: Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja.

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 290

Pontos de Passagem: Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 721

Superposição *

BR: 116

158

km: 17

40

BR: 293

Pontos de Passagem: Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 536

Superposição *

BR: 116

158

km: 6

35

RODOVIAS DIAGONAIS

BR: 304

Pontos de Passagem: Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal

Unidades da Federação: CE-RN

Extensão (km): 416

Superposição *

BR: 101

226

km: 20

16

BR: 307

Pontos de Passagem: Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela

Unidades da Federação: AC-AM

Extensão (km): 1.500

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 316

Pontos de Passagem: Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió

Unidades da Federação: PA-MA-PI-PE-AL

Extensão (km): 2.032

Superposição *

BR: 101

104

135

153

230

km: 22

46

26

125

95

BR: 317

Pontos de Passagem: Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasília - Assis Brasil

Unidades da Federação: AM-AC

Extensão (km): 879

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 319

Pontos de Passagem: Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque)

Unidades da Federação: AM-RO

Extensão (Km): 885,4.

Superposição BR/km:-

** Item com redação dada pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*

BR: 324

Pontos de Passagem: Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020)
- Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador

Unidades da Federação: MA-PI-BA

Extensão (km): 1.045

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 330

Pontos de Passagem: Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba

Unidades da Federação: MA-PI-BA

Extensão (km): 994

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 342

Pontos de Passagem: Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares

Unidades da Federação: BA-MG-ES

Extensão (km): 837

Superposição *

BR: 101

km: 29

BR: 343

Pontos de Passagem: Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolândia

Unidades da Federação: PI

Extensão (km): 747

Superposição *

BR: 226

230

316

km: 39

12

76

BR: 349

Pontos de Passagem: Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)

Unidades da Federação: SE-BA-GO

Extensão (km): 1.035

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 352

Pontos de Passagem: Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas

Unidades da Federação: GO-MG

Extensão (km): 610

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 354

Pontos de Passagem: Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos

Unidades da Federação: GO-MG-RJ

Extensão (km): 895

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 356

Pontos de Passagem: Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 456

Superposição *

BR: 040

km: 30

BR: 359

Pontos de Passagem: Mineiros - Coxim - Corumbá

Unidades da Federação: GO-MT

Extensão (km): 628

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 361

Pontos de Passagem: Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232

Unidades da Federação: PB-PE

Extensão (km): 230

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 363

Pontos de Passagem: Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira

Unidades da Federação: RN

Extensão (km): 9

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 364

Pontos de Passagem: Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru

Unidades da Federação: SP-MG-GO-MT-RO-AC

Extensão (km): 4.196

Superposição *

BR: 070

153

163

174

262

267

km: 92

26

238

140

8

44

BR: 365

Pontos de Passagem: Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 874

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 367

Pontos de Passagem: Santa Cruz - Cabralia - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia

Unidades da Federação: BA-MG

Extensão (km): 695

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 369

Pontos de Passagem: Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel

Unidades da Federação: MG-SP-PR

Extensão (km): 1.161

Superposição *

BR: 153

267

272

km: 10

32

45

BR: 373

Pontos de Passagem: Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 898

Superposição *

BR: 163

272

277

km: 5

10

99

BR: 374

Pontos de Passagem: Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 600

Superposição *

BR: 050

153

267

369

km: 10

15

10

28

BR: 376

Pontos de Passagem: Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)

Unidades da Federação: MT-PR

Extensão (km): 849

Superposição *

BR: 163

277

369

km: 12

56

18

BR: 377

Pontos de Passagem: Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 489

Superposição *

BR: 285

290

km: 48

33

BR: 381

Pontos de Passagem: São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 980

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 383

Pontos de Passagem: Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 543

Superposição *

BR: 267

354

356

km: 9

23

10

BR: 386

Pontos de Passagem: São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre

Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 484

Superposição *

BR: 116

km: 16

BR: 392

Pontos de Passagem: Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 617

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 393

Pontos de Passagem: Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116

Unidades da Federação: ES-RJ-MG-RJ

Extensão (km): 420

Superposição *

BR: 040

km: 12

LIGAÇÕES

BR: 401

Pontos de Passagem: Boa Vista - Fronteira c/ Guiana

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 140

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 402

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)

Unidades da Federação: MA - PI - CE

Extensão (km): 467

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 403

Pontos de Passagem: Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratêus (BR-226)

Unidades da Federação: CE

Extensão (km): 267

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 404

Pontos de Passagem: Piripiri - Cratêus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó

Unidades da Federação: PI-CE

Extensão (km): 481

Superposição *

BR: 343

km: 15

BR: 405

Pontos de Passagem: Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)

Unidades da Federação: RN-PB

Extensão (km): 245

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 406

Pontos de Passagem: Macau - Jandaira - João Câmara - Natal

Unidades da Federação: RN

Extensão (km): 187

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 407

Pontos de Passagem: Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)

Unidades da Federação: PI-PE-BA

Extensão (km): 1.25

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 408

Pontos de Passagem: Campina Grande - Recife

Unidades da Federação: PB-PE

Extensão (km): 137

Superposição *

BR: -
km: -
BR: 409
Pontos de Passagem: Feijó - Santa Rosa
Unidades da Federação: AC
Extensão (km): 152
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 410
Pontos de Passagem: Ribeira do Pombal - Tucano
Unidades da Federação: BA
Extensão (km): 32
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 411
Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-307 - Elvira
Unidades da Federação: AM
Extensão (km): 256
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 412
Pontos de Passagem: Farinha - Sumé - Monteiro
Unidades da Federação: PB
Extensão (km): 144
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 413
Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)
Unidades da Federação: AM
Extensão (km): 140
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 414
Pontos de Passagem: Porangatú - Niquelândia - Anápolis
Unidades da Federação: GO
Extensão (km): 339
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 415
Pontos de Passagem: Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista
Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 238

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 417

Pontos de Passagem: Afuá - Anajás - Ponta de Pedras

Unidades da Federação: PA (Ilha de Marajó)

Extensão (km): 240

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 418

Pontos de Passagem: Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni

Unidades da Federação: BA - MG

Extensão (km): 289

Superposição *

BR: 342

km: 29

BR: 419

Pontos de Passagem: Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 304

Superposição *

BR: 267

km: 14

BR: 420

Pontos de Passagem: Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe
- Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 236

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 421

Pontos de Passagem: Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim

Unidades da Federação: RO

Extensão (km): 282

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 422

Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/
Limoeiro do Ajuru.

Unidade da Federação: PA

Extensão: 367

Superposição km BR:

* Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003.

BR: 230

km: 15

BR: 423

Pontos de Passagem: Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro

Unidades da Federação: PE-AL-BA

Extensão (km): 535

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 424

Pontos de Passagem: Arco Verde - Garanhuns - Maceió

Unidades da Federação: PE-AL

Extensão (km): 148

Superposição *

BR: 101

316

km: 11

13

BR: 425

Pontos de Passagem: Abunã - Guajará Mirim

Unidades da Federação: RO

Extensão (km): 128

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 426

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Isabel - Entronc. c/BR-232

Unidades da Federação: PB-PE

Extensão (km): 142

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 427

Pontos de Passagem: Currais Novos - Pombal

Unidades da Federação: RN-PB

Extensão (km): 189

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 428

Pontos de Passagem: Cabrobó (BR-116) - Petrolina

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 180

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 429

Pontos de Passagem: Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)

Unidades da Federação: RO

Extensão (km): 299

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 430

Pontos de Passagem: Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 499

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 431

Pontos de Passagem: Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 125

Superposição *

BR: -

km: -

** Rodovia BR-431 acrescida pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000.*

LIGAÇÕES

BR: 432

Pontos de Passagem: Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210)

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 185

Superposição *

BR: -

km: -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000.*

BR: 433

Ligações: (RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 183

Superposição *

BR: -

Km: -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/09/2003.*

BR: 447

Pontos de passagem: Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262

Unidades da Federação: ES

Extensão (km): 10,3

Superposição *

BR: -

Km: -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei 11.122, de 31/05/2005.*

BR: 448

Pontos de Passagem: Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290

Unidade da Federação: RS

Extensão (Km): 22

Superposição BR/km: -

** Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*

BR: 450

Pontos de passagem: Entroncamento com a BR-020

Entroncamento com a BR-040

Unidades da Federação: DF

Extensão (Km): 36,0

Superposição

BR -

Km -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002.*

BR: 451

Pontos de Passagem: Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 315

Superposição *

BR: 259

km: 15

BR: 452

Pontos de Passagem: Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá

Unidades da Federação: GO-MG

Extensão (km): 500

Superposição *

BR: 153

365

km: 6

32

BR: 453

Pontos de Passagem: Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com Redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 454

Pontos de Passagem: Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 50

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 456

Pontos de Passagem: Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 213

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 457

Pontos de Passagem: Cristalina - Goiânia

Unidades da Federação: GO

Extensão (km): 175

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 458

Pontos de Passagem: Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 137

Superposição *

BR: 381

km: 6

BR: 459

Pontos de Passagem: Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)

Unidades da Federação: MG-SP-RJ

Extensão (km): 333

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 460

Pontos de Passagem: Cambuquira - Lambari - São Lourenço

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 76

Superposição *

BR: 267

km: 7

BR: 461

Pontos de Passagem: Ituiutaba - Gurinhatã - Iturama

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 114

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 462

Pontos de Passagem: Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 84

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 463

Pontos de Passagem: Dourados - Ponta Porã

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 123

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 464

Pontos de Passagem: Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 300

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 465

Pontos de Passagem: Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)

Unidades da Federação: GB-RJ

Extensão (km): 39

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 466

Pontos de Passagem: Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União

Unidades da Federação: PR-SC

Extensão (km): 319

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 467

Pontos de Passagem: Porto Mendes - Toledo - Cascavel

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 112

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 468

Pontos de Passagem: Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina)

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 99

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/03/1977.*

BR: 469

Pontos de Passagem: Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 30

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 470

Pontos de Passagem: Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitiba - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquá (BR-116)

Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 740

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977.*

BR: 471

Pontos de Passagem: Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 668

Superposição *

BR: 153, 392

km: 40, 56

BR: 472

Pontos de Passagem: Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaquí - Uruguaiana - Barra do Quaraí

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 489

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977.*

BR: 473

Pontos de Passagem: São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/04/1980.*

BR: 474

Pontos de Passagem: Aimorés - Ipanema - Caratinga

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 117

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 475

Pontos de Passagem: Lages - Tubarão

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 211

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 476

Pontos de Passagem: Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União

Unidades da Federação: SP-PR-SC

Extensão (km): 410

Superposição *

BR: 373

km: 32

BR: 477

Pontos de Passagem: Canoinhas - Papanduva - Blumenau

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 178

Superposição *

BR: 470

km: 20

BR: 478

Pontos de Passagem: Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 324

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 479

Pontos de Passagem: Januária - Arinos - Brasília

Unidades da Federação: MG-GO-DF

Extensão (km): 424

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 480

Pontos de Passagem: Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim

Unidades da Federação: PR-SC-RS

Extensão (km): 188

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 481

Pontos de Passagem: Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 173

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 482

Pontos de Passagem: Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 299

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 483

Pontos de Passagem: Itumbiara - Paranaíba

Unidades da Federação: GO-MT

Extensão (km): 304

Superposição *

BR: 364

km: 10

BR: 484

Pontos de Passagem: Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna

Unidades da Federação: ES-RJ

Extensão (km): 273

Superposição *

BR: 393

km: 25

BR: 485

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)

Unidades da Federação: RJ-MG

Extensão (km): 35

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 486

Pontos de Passagem: Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 150

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 487

Pontos de Passagem: Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa

Unidades da Federação: MT-PR

Extensão (km): 615

Superposição *

BR: 158

km: 29

BR: 488

Pontos de Passagem: Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida -
Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 5,9

Superposição *

BR: -

km: -

* Rodovia de Ligação acrescida pela Lei nº 11.314, de 03/07/2006.

BR: 489

Pontos de Passagem: Prado-Entronc. c/BR-101

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 35

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 490

Pontos de Passagem: Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)

Unidades da Federação: GO

Extensão (km): 142

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 491

Pontos de Passagem: São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 240

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 492

Pontos de Passagem: Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 367

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 493

Pontos de Passagem: Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 128

Superposição *

BR: -

km: -

** Rodovia de Ligação acrescida pela Lei nº 11.314, de 03/07/2006.*

BR: 494

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 370

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 495

Pontos de Passagem: Teresópolis - Itaipava (BR-040)

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 40

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 496

Pontos de Passagem: Pirapora - Corinto

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 130

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 497

Pontos de Passagem: Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158

Unidades da Federação: MG-MT

Extensão (km): 321

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 498

Pontos de Passagem: Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 12

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 499

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-040 - Cabangu

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 15

Superposição *

BR: -

km: -

BR: -

Pontos de Passagem: Uberlândia - Campo Florido - Planura

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981.*

Unidades da Federação: Total

Extensão (km): 115.005

Superposição*

BR: -

km: 3.061

Unidades da Federação: Total sem Superposição

Extensão (km): 111.944

Superposição*

BR: -

km: -

** A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.*

BR:

Pontos de Passagem: Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna.

Unidades da Federação: PA-MA

Extensão (Km): 644

Superposição:

BR: 316

km: 199

** Trecho Rodoviário acrescido pela Lei nº 9.830, de 02/09/1999.*

Parágrafo único. Integram esta Lei as informações sobre as características físicas do trecho rodoviário e o mapa de localização constantes do Anexo.

** Parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.830, de 02/09/1999.*

BR: 418

Pontos de Passagem: Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR - 290

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 22

Superposição

BR: -

km: -

** Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*

***Vide Lei nº 11.475, de 29 de Maio de 2007.**

***Vide Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007.**

LEI Nº 11.475, DE 29 DE MAIO DE 2007

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional o acesso da BR-293 à fronteira do Brasil com o Uruguai, no Município de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR Km
	Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai)	R\$	1,1	--

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007

Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996,

10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
 Art. 12. O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da ligação rodoviária a seguir descrita:

"2.2.2.

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPOSIÇÃO BR/KM
440	Entroncamento BR-040/MG- Entroncamento BR-267/MG	MG	9,0	-

....." (NR)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

EMENDA Nº

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.129, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A descrição das rodovias BR-080 e BR-414, constantes da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição BR km
080	Brasília – Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Luiz Alves – Alô Brasil – São José do Xingu – Matupá – Cotriguaçu – Nova União – Colniza – Machadinho D'Oeste – Ariquemes (Entroncamento com a BR-364)	DF – GO – MT – RO	1.850	
414	Niquelândia – Colinas do Sul – Minaçú	GO	187	

.....
 ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Rodovia a ser implementada trará crescimento para o Estado de Goiás, beneficiando os polos turísticos de Colinas do Sul e Minaçú, gerando emprego e renda para a região.

O trecho proposto inicia-se em Niquelândia, pela GO-237 até o entroncamento do acesso a Nossa Senhora da Abadia do Muquém, famosa pela festa religiosa e que recebe milhares de peregrinos o ano todo. A partir daí, já como GO-132, a rodovia segue em obras de implantação pelo Governo do Estado de Goiás até Colinas do Sul. Após esse trecho a estrada encontra-se em leito natural, GO-132 ainda, continuando para o norte até a GO-241, nas proximidades de Minaçú, num trecho de 86 km, que conta, inclusive, com aeroporto. Daí o trecho segue pela GO-241, já totalmente pavimentada, até a BR-414, na cidade de Campinaçu.

Finalmente, cumpre esclarecer que o Governo do Estado de Goiás já concluiu as pontes necessárias para a implantação da rodovia.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2008.

Deputado Carlos Alberto Leréia

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Senado Federal, pretende alterar o Anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 2.2.2. da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, para acrescentar cerca de 1230 quilômetros ao traçado da rodovia BR-080, a partir do seu ponto final atual, no Município de Ribeirão Castanheira/MT (entroncamento com a BR-158). O novo traçado teria os seguintes pontos de passagem: Brasília – Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Luiz Alves – Alô

Brasil – São José do Xingu – Matupá – Cotriguaçu – Nova União – Colniza – Machadinho D'Oeste – Ariquemes (entroncamento com a BR-364).

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto, de autoria do Dep. Carlos Alberto Leréia. A emenda acresce ao texto do projeto de lei uma proposta de modificação do traçado da rodovia BR-414, no Estado de Goiás.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise tem como objetivo acrescentar cerca de 1230 quilômetros ao traçado da rodovia BR-080, a partir do seu ponto final localizado atualmente no entroncamento com a BR-158, no Município de Ribeirão Cascalheira, no Estado do Mato Grosso, de forma a alcançar o Estado de Rondônia. Pelo projeto do Senado, o traçado da rodovia passaria a ter então os seguintes pontos de passagem: Brasília – Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Luiz Alves – Alô Brasil – São José do Xingu – Matupá – Cotriguaçu – Nova União – Colniza – Machadinho D'Oeste – Ariquemes (entroncamento com a BR-364).

Com a crise de alimentos que hoje se avizinha e aproveitando a imensidão de suas terras agricultáveis, o Brasil tem grandes chances de se tornar uma potência mundial em produção de grãos. De pouco adianta, entretanto, o aumento da colheita, se não tivermos condições de escoá-la até os locais de embarque para exportação. Dessa forma, o projeto vem em boa hora, porque proporciona à União a possibilidade de investir na implantação e melhoria da infraestrutura necessária ao transporte dos produtos agrícolas produzidos em Mato Grosso e Rondônia.

O trecho rodoviário que se pretende incluir no Plano Nacional de Viação – PNV – cruzará o Estado de Mato Grosso e parte do Estado de Rondônia no sentido leste-oeste, numa região muito mal servida atualmente de infraestrutura de transportes. Esse novo traçado, portanto, poderá trazer melhora considerável para as condições de transporte dos produtos agrícolas cultivados naquela que é tida como uma das mais importantes fronteiras agrícola do país, onde se localiza a maior área plantada de soja do mundo.

Não obstante a nossa total concordância quanto ao mérito do projeto de lei em questão, resolvemos introduzir algumas modificações no traçado proposto para a BR-080, no sentido de aprimorá-lo.

A primeira diz respeito a retirada da cidade de Alô Brasil dos pontos de passagem obrigatório da rodovia, com o intuito de dar maior liberdade ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT para definir, no

momento de implantação da rodovia, qual o traçado mais apropriado a ser construído entre Ribeirão Cascalheira e São José do Xingu.

A segunda modificação diz respeito ao ponto final proposto para a BR-080, uma vez que, pelo projeto do Senado, ela terminaria em Ariquemes/RO (no entroncamento com a BR-364). Estamos propondo entretanto, que ela se estenda até a cidade de Guajará-Mirim, na fronteira do Brasil com a Bolívia, tendo como pontos de passagem, a partir de Ariquemes (no entroncamento com a BR-364), os Municípios de Buritis e Nova Mamoré. Essa alteração é extremamente importante para dar condições de desenvolvimento à região oeste do Estado de Rondônia e proporcionar a integração do Brasil com o território Boliviano. Corroborando esse nosso entendimento, a Câmara dos Deputados aprovou por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes em 07 de novembro de 2007 e no plenário da Câmara dos Deputados no dia 15 de maio deste ano, os termos do Acordo entre o Governo do Brasil e da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Mamoré entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayaramerín, celebrado em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007. Temos claro, portanto, que a infra-estrutura rodoviária poderá elevar a outro patamar os esforços de integração entre os dois países.

Com relação à emenda proposta pelo nobre Deputado Carlos Alberto Leréia, que pretende introduzir no Plano Nacional de Viação – PNV, uma modificação do traçado da rodovia BR-414, no Estado de Goiás, entendemos ser ela pertinente, uma vez que, de acordo com o autor, a alteração tem por objetivo aumentar a área de abrangência da BR-414 para abarcar uma importante região turística localizada naquele Estado. Hoje a BR-414 começa na cidade de Porangatu, passa pelos Municípios de Campinaçu e Niquelândia e termina na cidade de Anápolis, todas no Estado de Goiás, sendo que no trecho entre Campinaçu e Niquelândia, a rodovia consta apenas com o *status* de planejada. O Autor da emenda pretende, entretanto, que os Municípios de Minaçu e Colinas do Sul, localizados em área próxima ao trecho planejado da BR-414, passem a fazer parte da rota dessa rodovia, utilizando-se, em sobreposição, do trajeto de rodovias estaduais hoje em implantação.

Apesar de, no mérito, concordarmos com a emenda proposta, alguns ajustes necessitam ser efetuados em seu texto para que mereça a nossa aprovação, pois, na forma como ele foi apresentado, citando apenas os trechos de Niquelândia, Colinas do Sul e Minaçu, acaba deixando de fora os demais trechos que hoje fazem parte do traçado da BR-414.

Visando corrigir essa impropriedade, estamos propondo um substitutivo que engloba o texto do projeto de lei e da emenda apresentada. Em nosso substitutivo, o novo traçado da BR-414 deverá ter, então, os seguintes pontos de passagem: Porangatu – Campinaçu – Minaçu - Colinas do Sul - Niquelândia – Anápolis, num total de, aproximadamente, 569 quilômetros.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.129, de 2008 e da emenda a ele apresentada, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2008.

Deputada Marinha Raupp
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.129, DE 2008

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação”, para modificar o traçado das rodovias BR-080 e BR-414.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação”, para modificar o traçado das rodovias BR-080 e BR-414.

Art. 2º As diretrizes das rodovias BR-080 e BR-414, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
RODOVIAS RADIAIS					
...		...	...	...	...
080	Brasília – Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Luiz Alves – São José do Xingu – Matupá – Cotriguaçu – Nova União – Colniza – Machadinho D'Oeste – Ariquemes (entroncamento com a BR-364) – Buritis – Nova Mamoré – Guajará-Mirim (Fronteira com a Bolívia)	DF – GO – MT – RO	3.343	-	-
...		...	...	...	...
LIGAÇÕES					
...		...	...	...	...
414	Porangatu – Campinaçu – Minaçu – Colinas do Sul – Niquelândia – Anápolis	GO	622	-	-
...		...	...	...	...

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2008.

Deputada Marinha Raupp
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.129, de 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências", para modificar o traçado da BR-080.

EMENDA nº 1

No anexo constante do art 2º do substitutivo apresentado pela relatora ao Projeto de Lei nº 3.129/2008, inclua-se o seguinte trecho na BR-438:

“

2.2.2 – Relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

BR	PONTOS DE PASSAGEM	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO BR (km)
438	Entroncamento BR-414-Padre Bernardo-Mimoso-Água Fria-Mato Seco-Entroncamento BR 010-Entroncamento BR-020	230	

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A RIDE do Distrito Federal e Entorno busca o aprimoramento da qualidade e ampliação dos serviços públicos essenciais no Distrito Federal, em 19 municípios de Goiás e em 3 de Minas Gerais. Dá ênfase, também, à promoção da atividade econômica regional, criando empregos e gerando renda. A busca desses objetivos reúne num esforço conjunto os Governos Federal, do Distrito Federal, de Goiás, de Minas Gerais e Municipais, integrantes da RIDE, além da participação de todas as comunidades locais.

A estruturação de uma área cuja gestão é compartilhada pelos Estados de Goiás, Minas Gerais e pelo Distrito Federal levou a União a entrar na RIDE do DF e Entorno, pois essa região foi estruturada ao abrigo de lei federal, levando o significado de “região integrada” como nova institucionalidade.

Na área da RIDE o crescimento populacional foi de 2.619% desde 1960, ou seja, essa população cresceu 26 vezes, passando de uma população de 140 mil pessoas em 1960 a 3,7 milhões em 2007 – transcorridos apenas 47 anos. A essa mesma taxa, a RIDE será habitada por, no mínimo, 6,6 milhões de pessoas em 2027 (ano de referência dos estudos macroeconômicos realizados pelo Governo Federal).

DADOS DA RIDE

- Superfície: 57.169 km²

- **População Estimada Total (2006): 3.551.823 habitantes**
- **População Residente no Entorno: 1.168.039 habitantes**
- **PIB per capita, em 2004, da RIDE: R\$ 14.332,00**
- **PIB per capita, em 2004, do DF: R\$ 19.071,00**
- **PIB per capita, em 2004, do Entorno: R\$ 4.397,00**

Dentre as ações necessárias para enfrentar esta situação, amparar o desenvolvimento e procurar diminuir os desequilíbrios intra regionais a prioridade é a implantação de uma **plataforma logística** na qual se baseará o descongestionamento do tráfego na região do Distrito Federal.

As principais rodovias da região são as BR-010–020–040–060–070–080–251–414, convergindo todas para Brasília, levando a uma concentração prejudicial de tráfego na zona urbana da capital federal.

Assim sendo, há uma necessidade urgente de implantação de rodovias transversais e anéis viários, visando à articulação das BR, destacando-se, como prioritária, a criação da **BR-438 (estrada da integração)** para servir de suporte ao desenvolvimento da região do entorno e noroeste de Brasília, justificando-se:

1 – Serve prioritariamente os Municípios de Corumbá, Cocalzinho, Padre Bernardo, Água Fria, Planaltina de Goiás, Formosa e Vila Boa, totalizando uma **área de cerca de 20.000 km² (30% do entorno)** com uma população de cerca de 200 mil pessoas.

2 – Articula transversalmente as BR-010–020–070–080–414–251, possibilitando o escoamento do tráfego oriundo do Norte e Nordeste (Tocantins e Bahia) com destino à Região Sul e a Belém, descongestionando a zona metropolitana de Brasília.

3 – Torna-se suporte ao desenvolvimento de uma região promissora nas áreas de agricultura, pecuária, turismo, mineração e reflorestamento, merecendo destaque o grande crescimento, nos últimos anos, da produção de grãos, notadamente, soja e milho, leite, aves e pecuária de corte.

4 – Com um trajeto a partir da BR-414, passando por **Padre Bernardo (BR - 080), Mimoso, Água Fria, Mato Seco, Matinha (BR-010) e entroncamento com a BR-020**, possibilita o desenvolvimento de atividades agroindustriais na região, gerando emprego e renda. Merece destacar que essa rodovia repercutirá, também, positivamente, para os Estados de Mato Grosso, Tocantins, Pará, Bahia, Maranhão e Piauí, além de outras regiões, em razão de sua condição geográfica de interligação das diversas BR que atendem e/ou se destinam a estas regiões.

5 – Complementarmente apóia o escoamento de grandes **projetos de mineração** instalados e futuros na região como os de Barro Alto e Niquelândia.

Enfim, a rodovia proposta insere-se como elemento fundamental na plataforma logística do entorno do Distrito Federal, permitindo a consecução dos objetivos de desenvolvimento regional apoiado na correção dos desequilíbrios regionais e aproveitamento do potencial da região.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2008.

Deputado Carlos Alberto Leréia

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após apresentarmos substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.129, de 2008, e a seus apensos, o ilustre Deputado Carlos Alberto Leréia, no prazo regimental, encaminhou emenda à matéria, propondo a inclusão de uma nova rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, ligando a BR-414 à BR-020, tendo como pontos de passagem as localidades de Padre Bernardo, Mimoso, Água Fria e Mato Seco, todas no Estado de Goiás. S.Ex^a, justificando a proposta, afirma que o crescimento acelerado da região do entorno de Brasília tem causado uma sobrecarga ao trânsito da Capital Federal, levando a uma necessidade urgente de implantação de uma rota alternativa que desvie o tráfego de veículos de carga da região metropolitana do Distrito Federal. Afirma, ainda, que a nova rodovia deverá dar suporte logístico ao desenvolvimento da região do entorno de Brasília.

Certamente, a construção de novos trechos rodoviários no entorno de Brasília poderia contribuir significativamente para a melhoria da logística na região do Brasil Central. Essas ações, entretanto, deveriam ser discutidas no bojo de um planejamento de transportes que considerasse, necessariamente, todas as possíveis alternativas de tráfego na região.

Tendo em vista a defasagem que presenciamos com relação ao planejamento viário no Brasil, consideramos absolutamente natural que um parlamentar da região, no uso de suas prerrogativas, proponha alternativas viáveis para descongestionar o tráfego e atenuar o desequilíbrio intra-regional no entorno do Distrito Federal.

Não obstante as respeitáveis intenções do nobre Deputado, tendo em vista o avançado estágio de tramitação do projeto de lei de ampliação da BR-080, não seria prudente, neste momento, incluir em seu texto um novo trecho rodoviário, diverso daquele já debatido, dando margem a abertura de outra discussão que poderia dificultar a aprovação do projeto original. Dessa forma,

sugerimos ao Autor da emenda a apresentação de um projeto de lei específico sobre a matéria, para que os vários interessados tenham a oportunidade de contribuir para o seu aprimoramento.

Assim sendo, voto pela rejeição da emenda apresentada ao Substitutivo proposto ao Projeto de Lei nº 3.129, de 2008.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2008.

DEPUTADO MARINHA RAUPP
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.129/08 e a emenda apresentada na Comissão, com substitutivo, e rejeitou a emenda apresentada ao substitutivo, nos termos do parecer complementar da relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha, Alexandre Silveira e Fátima Pelaes - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Díaz, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Giovanni Queiroz, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Olavo Calheiros, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Wellington Roberto, Affonso Camargo, Celso Maldaner, Fernando Chucre e João Magalhães.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO – CVT

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação”, para modificar o traçado das rodovias BR-080 e BR-414.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação”, para modificar o traçado das rodovias BR-080 e BR-414.

Art. 2º As diretrizes das rodovias BR-080 e BR-414, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
RODOVIAS RADIAIS					
...		...	...	...	...
080	Brasília – Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Luiz Alves – São José do Xingu – Matupá – Cotriguaçu – Nova União – Colniza – Machadinho D'Oeste – Ariquemes (entroncamento com a BR-364) – Buritis – Nova Mamoré – Guajará-Mirim (Fronteira com a Bolívia)	DF – GO – MT – RO	3.343	-	-
...		...	...	...	...
LIGAÇÕES					
...		...	...	...	...
414	Porangatu – Campinaçu – Minaçu – Colinas do Sul – Niquelândia – Anápolis	GO	622	-	-
...		...	...	...	...

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.129, de 2008, altera a descrição da rodovia BR-080, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Os pontos de passagem da BR-080, com extensão de 1850 Km, passando pelo Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Roraima, são, segundo a proposição, os seguintes:

“Brasília – Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Luiz Alves -Alô Brasil - São José do Xingu – Matupá – Cotriguaçu -Nova União – Colniza - Machadinho d’Oeste - Ariquemes (Entroncamento com a BR-364)”.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou a matéria na forma de Substitutivo, que dá os seguintes pontos de passagem à Rodovia 080: Brasília – Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Luiz Alves - São José do Xingu – Matupá – Cotriguaçu - Nova União – Colniza - Machadinho D’Oeste -Ariquemes (Entroncamento com a BR-364) – Buritis - Nova Mármora - Guajará Mirim (Fronteira com a Bolívia). A extensão da Rodovia será, segundo o Substitutivo, de 3273 Km. O Substitutivo prevê ainda que a Rodovia 414 terá os seguintes trechos: Porangatu – Campinaçu – Minaçu - Colinas do Sul –Niquelândia - Anápolis, pontos todos no Estado de Goiás, com extensão total de 622 Km.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições.

É competência da União estabelecer diretrizes para o sistema nacional de viação, segundo o que dispõe o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Por sua vez, o art. 178 do mesmo diploma prevê a ordenação do sistema viário por lei.

A matéria é, portanto, constitucional. Também não viola os princípios gerais do direito que informam o sistema legal pátrio, sendo, desse modo, jurídica. Não há reparos de técnica legislativa a fazer.

Considerando o que acaba de ser exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.129, de 2008, da Emenda apresentada pelo Deputado Carlos Alberto Leréia e do substitutivo elaborado pela Comissão de Viação e Transportes desta Casa.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Regis de Oliveira, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.129-A/2008, do Substitutivo e da Emenda apresentada na Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Bernardo Ariston, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jaime Martins, Luiz Couto, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
